



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SÃO PAULO  
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

**EDITAL INTERNO Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE  
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2020  
CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ**

### **NOVAS INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES**

#### **1. ABERTURA**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avançado Jundiaí, no uso de suas atribuições, através do Serviço Sociopedagógico/CAE, torna público o processo de inscrição para o Programa de Auxílio Permanência de estudantes regularmente matriculados neste câmpus, nos cursos técnicos de Logística e Comércio, observando-se os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, aprovado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, que alteram, respectivamente, a Política de Assistência Estudantil e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil no IFSP.

Este edital trata sobre pedido de **NOVAS INSCRIÇÕES e RENOVAÇÕES**, para estudantes de cursos regulares semestrais e anuais.

#### **2. OBJETIVOS**

O Programa de Assistência Estudantil – Câmpus Avançado Jundiaí tem suas ações pautadas sob a perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, e busca garantir a permanência do(a) estudante na escola e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão e baixa frequência escolar. O programa visa a assegurar recursos necessários para a superação de obstáculos que dificultam a permanência e/ou o êxito no processo de formação dos(as) estudantes.

#### **3. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES**

3.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Constitui-se de repasse financeiro mensal para custear, parcial ou integralmente, os gastos dos estudantes, tendo por objetivo apoiar a permanência e o êxito nos cursos do IFSP.

3.2. Este edital prevê a concessão de auxílio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente (referência 2020). O subsídio disponibilizado neste edital refere-se ao Auxílio-transporte, destinado aos estudantes que utilizam transporte público, e deverá ser solicitado por meio do **Anexo II**.

3.3. O subsídio caracteriza-se como pagamento em espécie de auxílio disponibilizado diretamente ao estudante, através de depósito em conta bancária. O valor do subsídio e o número de beneficiários estarão condicionados à disponibilidade orçamentária do câmpus, não havendo a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos do estudante na referida modalidade, podendo ainda ocorrer alterações de valor e remanejamentos conforme as necessidades surgidas no transcorrer do programa.

#### **4. DURAÇÃO DO PROGRAMA**

- Estudantes de curso anual (Logística) – 9 (nove) parcelas - março a junho/2020 e agosto a dezembro/2020;
- Estudantes de curso semestral (Comércio) – 4 (quatro) parcelas - março a junho/2020, e, em caso de renovação, 5 (cinco) parcelas no 2º semestre - agosto a dezembro/2020.

4.1. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2020 e acompanhamento dos beneficiários pela equipe do Sociopedagógico/CAE do câmpus, observando-se questões como frequência, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades do auxílio, disponibilidade de verba, dentre outros.

4.2. Não há data fixa para a efetivação dos pagamentos, pois este processo depende dos trâmites administrativos e financeiros do IFSP.

#### **5. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2020. Não sendo possível atender a todos os classificados, haverá lista de espera.

#### **6. REQUISITOS**

Para se inscrever no Programa o estudante deverá possuir renda per capita familiar de até 1(um) salário mínimo e meio vigente no ano de 2020. Para o cálculo da renda per capita familiar é necessário somar todos os proventos recebidos (renda bruta) e dividir pelo total de membros da família/casa.

## 7. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas pelo sistema SUAP, e o estudante deverá seguir as etapas abaixo:

- a) Entre no SUAP pelo link [www.ifsp.edu.br/suap](http://www.ifsp.edu.br/suap) e insira os dados de acesso (em Usuário, inserir a sigla JD + nº do prontuário);
- b) Na página inicial, clique em “INSCRIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL”, atualize os dados preenchidos e faça o *upload* do comprovante de endereço e dos comprovantes de renda de todos os membros da família. Os comprovantes de renda deverão constar em um ÚNICO ARQUIVO em formato PDF. Após efetuar o preenchimento e anexar os comprovantes, clique em “ENVIAR”;
- c) Para imprimir a Ficha de Inscrição, no caso de não gerar um botão para impressão, você deverá clicar na aba ATIVIDADES ESTUDANTIS → SERVIÇO SOCIAL → PROGRAMAS → INSCRIÇÕES, na barra de opções na lateral esquerda do SUAP;
- d) Após abrir a inscrição, gerar o PDF e imprimir a Ficha de Inscrição.

7.1. A inscrição preenchida, impressa e assinada, juntamente com os documentos descritos no item 9, deverão ser entregues no Sociopedagógico/CAE, no horário de funcionamento do referido setor.

7.2. Toda documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, constando na parte externa o nome, prontuário, curso e módulo/ano, conforme abaixo:

NOME:
PRONTUÁRIO:
CURSO:
MÓDULO/ANO:

7.3. É obrigatório entregar junto com os documentos a FICHA DE INSCRIÇÃO e o TERMO DE RESPONSABILIDADE devidamente preenchidos e assinados.

7.4. Não serão homologadas as inscrições em que todos os documentos não forem apresentados, respeitados os prazos determinados.

7.5. As etapas do processo seletivo serão divulgadas nos canais de comunicação do câmpus (murais e site institucional) e obedecerão ao cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

7.6. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as etapas deste Edital.

7.7. Não serão homologadas as inscrições em que todos os documentos não forem apresentados, respeitados os prazos determinados.

## 8. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E PREVISÃO DOS AUXÍLIOS

A seleção será realizada pelo Setor Sociopedagógico/CAE do câmpus. Serão analisadas as informações constantes nos formulários e documentos apresentados. Após análise, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de vulnerabilidade, de acordo com o IVS (Índice de Vulnerabilidade Social), até o limite da disponibilidade orçamentária.

## 9. DOCUMENTOS – INSCRIÇÕES E RENOVAÇÕES

**Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado contendo o nome do estudante, número do prontuário, curso, ano/módulo.**

**Além dos formulários emitidos pelo SUAP, também deverão ser entregues os seguintes documentos:**

**a)** Formulário Auxílio-Transporte corretamente e completamente preenchido, datado e assinado – frente e verso (**Anexo II**). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o Termo;

**b)** Termo de responsabilidade (**Anexo III**);

**c)** (cópia) RG e CPF do estudante e de todos os familiares (no caso de menores que não possuem RG/CPF, apresentar Certidão de Nascimento);

**d)** (cópia) Comprovante de endereço atual (último mês): conta água, energia ou telefone ou correspondência de órgãos públicos ou privados;

**e)** (cópia) Comprovante de renda atualizado dos últimos 3 (três) meses de todos que trabalham na residência ou recebem qualquer tipo de renda, nas seguintes modalidades:

**I.** Empregados com renda fixa ou servidores públicos: cópia do contracheque atualizado, carteira de trabalho ou declaração do empregador constando cargo e salário bruto mensal atualizado;

**II.** Proprietários de empresas ou profissionais liberais autônomos: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos três meses e guia de recolhimento do INSS compatível com a renda declarada;

- Na DECORE, devem constar os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e distribuição de lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos últimos três meses.

- Microempreendedor Individual: Poderá ser apresentada a DECORE ou Relatório Mensal das despesas, sugerido pelo SEBRAE, disponível no site:

[http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/declaracao-anual-meidasn/RELATORIO\\_MENSAL\\_DAS\\_RECEITAS\\_BRUTAS.doc/view](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/declaracao-anual-meidasn/RELATORIO_MENSAL_DAS_RECEITAS_BRUTAS.doc/view)

**III.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Exercício 2019; DEFIS – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, optantes pelo SIMPLES NACIONAL ou Declaração Anual do

Simple Nacional do Microempendedor Individual (DASN-SIMEI);

**IV. Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

- Benefícios pagos pelo INSS: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>
- Órgão privado ou regime próprio de previdência: Verificar com o órgão pagador onde está disponível o comprovante deste pagamento.

**V. Pensionistas ou Beneficiários do INSS (Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Salário Maternidade, Pensão por Morte, BPC):** comprovante atualizado de pagamento disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>

**VI. Pensão alimentícia** paga ou recebida pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração (**Anexo VI**) do(a) responsável, atestando o acordo verbal, na qual conste o valor recebido, o nome do(a) beneficiário(a), nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do(a) declarante;

**VII. Pensão alimentícia:** Declaração de recebimento ou não de Pensão Alimentícia, referente aos menores de 18 anos, que residam apenas com um dos genitores (pai ou mãe) ou com outros familiares (ex: avós, tios);

**VIII. Maiores de 18 anos que não trabalham ou que possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sem registro,** devem apresentar cópia da CTPS, das folhas de identificação e contrato de trabalho (em branco) e declaração de próprio punho (**Anexo IV**);

**IX. Desempregados:** preenchimento de declaração de próprio punho (**Anexo IV**) e termo de rescisão do último contrato de trabalho (se houver), cópia das folhas de identificação da CTPS e folhas do último registro e da página seguinte em branco ou respectivas parcelas do seguro desemprego.

**X. Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** Declaração de Trabalho Autônomo/Trabalho Informal (**Anexo V**) e cópia da CTPS com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

**XI. Pessoas com deficiência:** Comprovante do benefício recebido;

**XII. Estagiário:** termo de compromisso de estágio atualizado e declaração da empresa constando o valor da remuneração mensal;

**XIII. Locatário de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis e **Anexo VII**.

**f) Maiores de 18 anos - Imposto de Renda – Exercício 2019** (todas as folhas da Declaração, acompanhadas do Recibo de Entrega).

➤ Para quem não declara Imposto de Renda: Comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), Exercício 2019 – Disponível em:

[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Attrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)

**g) Comprovante de conta corrente ou poupança em nome do(a) estudante (cópia do cabeçalho do extrato ou saldo bancário com nome e data atual).**

- Não serão aceitas contas conjuntas, contas salário ou contas pessoa jurídica.
- Os auxílios somente serão pagos mediante a apresentação dos dados bancários em nome do estudante.

9.1. As cópias dos documentos deverão estar separadas por pessoa – Exemplo: CTPS – colocar na mesma folha somente as páginas referentes à mesma pessoa;

9.2. Poderão ser solicitados documentos complementares;

9.3. A apresentação dos documentos originais poderá ser solicitada para conferência;

9.4. Não serão aceitas inscrições com formulários e documentação incompletos.

## **10. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

10.1. A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social e resultará na concessão do auxílio financeiro do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais, quando houver necessidade.

10.2. Na ausência do Assistente Social, outros profissionais inseridos no Sociopedagógico poderão fazer a análise econômica, ou seja, a verificação da renda per capita para a concessão de auxílio financeiro. As orientações para a análise econômica constam na Normatização dos Auxílios para Assistência Estudantil.

10.3. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade no cotidiano dos estudantes, priorizando estudantes com renda per capita de até 1,5 salários mínimos e considerando a ordem de classificação do Índice de Vulnerabilidade Social: alta, média e baixa vulnerabilidade.

10.4. A classificação dos estudantes para o recebimento do auxílio será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a) renda per capita familiar
- b) acesso aos direitos sociais
- c) acesso aos meios culturais
- d) acesso aos serviços sociais básicos

- e) acesso aos meios materiais
- f) família dos estudantes
- g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural
- h) pobreza
- i) redes de apoio dos estudantes
- j) situações de violência
- k) trabalho e previdência social

10.5. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 10.7, pelo número de pessoas da família do estudante.
- b) serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive os provenientes de locação ou arrendamento de imóveis.

10.6. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

10.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

## **11. RESULTADO E RECURSO**

11.1. O resultado da seleção será divulgado nos murais do câmpus, respeitando o cronograma **(Anexo I)**. A partir desse momento, os estudantes contemplados deverão procurar o Setor

Sociopedagógico/CAE para orientações. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar a divulgação do processo seletivo para o Programa de Assistência Estudantil.

O resultado será publicado em duas etapas:

- a) Resultado parcial, sujeito a pedidos de recurso por parte dos estudantes;
- b) Resultado final, de caráter definitivo, posterior aos recursos e revisões.

11.2. Os estudantes que tiverem sua solicitação indeferida poderão interpor recurso apenas após a divulgação do resultado parcial.

11.3. O recurso deverá ser impetrado pelo estudante por meio do Formulário de Interposição de Recurso, disponível no Anexo VII, que deverá ser impresso, preenchido, assinado e entregue no Sociopedagógico em envelope lacrado e com identificação externa, respeitando os prazos previstos.

11.4. Os recursos serão avaliados pelo Setor Sociopedagógico;

11.5. Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste edital;

11.6. Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado Final.

## **12. CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

O estudante poderá perder o direito às modalidades deste Programa nas hipóteses de:

12.1. Não atendimento aos critérios de seleção;

12.2. Desligamento da Instituição seja por conclusão do curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, transferência ou evasão;

12.3. Prestar informações inverídicas;

12.4. Modificação de sua situação socioeconômica, não mais se enquadrando aos critérios do Programa;

12.5. Desrespeito à frequência escolar mínima, sem justificativa formal;

12.6. Por solicitação do estudante beneficiário.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste documento, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato.

13.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares e contatos telefônicos com as famílias.

13.4. Deverá ser comunicada, imediatamente, qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou do grupo familiar do(a) estudante. A constatação posterior de não veracidade e/ou omissão de informações acarretará a perda do benefício.

13.5. Havendo disponibilidade de vaga e orçamento, os(as)estudantes classificados(as) em lista de espera poderão ser convocados(as), obedecida a ordem de classificação.

13.6. Todas as divulgações deste documento ocorrerão através dos murais do câmpus e site, cabendo ao candidato acompanhar todo o processo.

13.7. O Programa de Assistência Estudantil é de responsabilidade do Setor Sociopedagógico. Em caso de dúvidas relacionadas ao Programa, tais como prazos, procedimentos, documentação, entre outros, os estudantes deverão se dirigir diretamente ao setor.

13.8. Fica facultado ao IFSP- Câmpus Avançado Jundiaí o direito de suspender o pagamento dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

13.9. Questões não previstas neste documento serão apreciadas por essa equipe em conjunto com a Direção Geral do Câmpus Avançado Jundiaí.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2020.

(Assinado no original)

***Wanderson Cassaro***

**Diretor Geral do Câmpus Avançado Jundiaí em exercício**

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
17 a 28/02/2020	Preenchimento do formulário online	Site SUAP - IFSP - Jundiaí
27/02 a 04/03/2020	Entrega dos formulários e documentação comprobatória	Sociopedagógico/CAE
11/03/2020	Publicação do Resultado Parcial	Murais e site do câmpus
12 e 13/03/2020	Interposição de Recursos	Sociopedagógico/CAE
18/03/2020	Publicação do Resultado Final	Murais e site do câmpus

## ANEXO II

### ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – IFSP – CÂMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ FORMULÁRIO AUXÍLIO-TRANSPORTE – 1º SEMESTRE 2020

DADOS PESSOAIS			
Nome completo:		Prontuário:	
E-mail:			
Endereço:		Número:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
RG:	CPF:	Idade:	
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Telefone residencial:	Telefone celular:	Recados:	
Curso:			
Modalidade:	Módulo/Série:	Período:	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	( ) Conta corrente	
Agência:	Conta:	( ) Poupança.
		Varição: _____

CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA	
Valor <b>total</b> dos rendimentos familiares:	Quantidade de membros da família:

### SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO

AUXÍLIO-TRANSPORTE
--------------------

1. Tipo de transporte que utiliza:

Especifique se é carro, moto, van, ônibus, entre outros: \_\_\_\_\_

2. Detalhes do trajeto:

( ) Municipal (dentro de Jundiaí)                      ( ) Intermunicipal. Especifique a cidade: \_\_\_\_\_

3. Valor aproximado:

Diário: \_\_\_\_\_ Mensal: \_\_\_\_\_

4. Outras informações que julgar necessárias:

---

---

---

**INFORME SUA COMPOSIÇÃO FAMILIAR NO QUADRO ABAIXO, INCLUINDO VOCÊ:**

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Escolaridade	Situação de trabalho	Ocupação	Renda

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Outras informações/esclarecimentos que julgar necessário sobre sua situação econômica:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Declaro sob as penalidades da Lei (Art. 299 do Código Penal) que as afirmações supracitadas bem como a documentação anexa correspondem à verdade. Estou ciente de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas ou na documentação apresentada poderão acarretar indeferimento do benefício e/ou desligamento do Programa.

Declaro, ainda, ter conhecimento das regras estabelecidas pelo Programa de Auxílio Permanenciado IFSP – *Câmpus* Avançado Jundiaí. Comprometo-me a atualizar sempre que necessário, as informações do meu cadastro e pedir desligamento do Programa caso haja mudança em minha situação econômica, de forma que não necessite mais do auxílio.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal  
Nome:  
RG:

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)  
Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO III  
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_/SP CEP \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no FORMULÁRIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL e declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas. Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299\* do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

**CÓDIGO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art.299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato(a) menor de idade

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)  
Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA OU DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_,  
residente na (Rua, Avenida) \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SP,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei\*, que não recebo  
atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, *Campus Avançado Jundiaí*, alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

**\*CÓDIGO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art.299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)**  
**Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/TRABALHO INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_,  
residente na (Rua, Avenida) \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SP,  
CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena da Lei\*, que não mantenho vínculo  
empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma ou informal  
como \_\_\_\_\_ e percebo  
rendimento aproximado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) mensalmente.

(Valor por extenso)

**CÓDIGO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art.299:** *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*  
*Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)  
Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_  
e CPF \_\_\_\_\_, residente na (Rua, Avenida) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SP, CEP \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob pena da Lei\*, que:

Não recebo Pensão Alimentícia.

Recebo Pensão Alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_),

**conforme comprovante anexo.**

Pago Pensão Alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_),

**conforme comprovante anexo.**

**CÓDIGO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art.299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)  
Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e CPF  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ do(a) estudante

(Grau de parentesco)

\_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena da Lei\*, que

recebo a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_ ) proveniente da locação de imóvel(is) de

minha propriedade, localizado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informo que não recebo qualquer quantia referente ao(s) imóvel(is) acima descrito(s), devido a situação abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÓDIGO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art.299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
*Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)  
Ações de Permanência – 1º semestre de 2020**

**ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de São Paulo, Campus Avançado Jundiaí, inscrito no Programa de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Edital Interno nº 009/2020, interponho junto ao Setor Sociopedagógico, recurso contra o Resultado Parcial do Programa de Assistência Estudantil - PAE. Assim, expresso abaixo a JUSTIFICATIVA por escrito para revisão do resultado e anexo os respectivos documentos comprobatórios das informações prestadas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo(a) estudante menor de 18 anos